

## SECÇÃO VIII

## Distribuição de folhetos publicitários

## Artigo 40.º

## Publicidade em folhetos

A distribuição de folhetos publicitários está sujeita a licenciamento prévio, devendo o requerimento mencionar os locais ou zonas onde se pretende proceder à sua distribuição, bem como o tipo de produto que se pretende publicitar e o método utilizado para o efeito.

## SECÇÃO IX

## Outros meios de publicidade

## Artigo 41.º

## Publicidade em propriedade privada

A inscrição de mensagens publicitárias em lugares de domínio privado, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio, e aplicação de taxas.

## SECÇÃO X

## Identificação em suportes e inscrições publicitárias

## Artigo 42.º

## Identificação em publicidade

Em todos os suportes e inscrições publicitárias é obrigatória a identificação dos seguintes elementos:

- a) Promotor da publicidade;
- b) Proprietário da publicidade.

## CAPÍTULO VI

## Contra-ordenações

## Artigo 43.º

## Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência do serviço de fiscalização municipal e das autoridades policiais.

## Artigo 44.º

## Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima, a prática dos seguintes actos:

- a) A afixação, a inscrição e ou divulgação de publicidade sem licença;
- b) A colocação, a afixação e a divulgação de mensagens publicitárias em violação do disposto nos artigos 11.º a 14.º;
- c) A colocação, a afixação e a divulgação de mensagens publicitárias que não respeitem os limites, a que se referem os artigos 25.º, 27.º, 29.º, 31.º, 33.º e 35.º;
- d) A permanência da mensagem publicitária e do respectivo suporte no local, quando a correspondente licença não foi renovada, caducou ou foi cancelada, nos termos do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º;
- e) O incumprimento dos prazos de remoção estipulado no n.º 1 do artigo 22.º;
- f) A não identificação do titular da licença nos termos da alínea b) do artigo 29.º;

g) A permanência de veículos automóveis ou atrelados em violação do disposto no n.º 2 do artigo 37.º

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — Ao montante da coima é aplicável o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

4 — Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respectivamente, de 50 euros e 2500 euros.

5 — Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respectivamente, de 100 euros e 2500 euros.

6 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, o montante da coima é de 50 euros.

7 — No caso previsto na alínea f) do n.º 1, o montante da coima é de 100 euros.

8 — No caso previsto na alínea g) do n.º 1, o montante da coima é de 100 euros.

## Artigo 45.º

## Responsabilidade pela contra-ordenação

São punidos como agentes das contra-ordenações previstas no presente regulamento, o anunciante, o profissional, a agência de publicidade ou qualquer outra entidade que exerça a actividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 46.º

## Norma transitória

As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, que não estejam em conformidade com o mesmo, deverão ser regularizadas até 31 de Dezembro do ano em curso.

## Artigo 47.º

## Norma revogatória

No que respeita ao licenciamento publicitário, fica revogado o disposto no regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de Novembro de 1992, bem assim todas as deliberações municipais que contrariem o presente regulamento.

## Artigo 48.º

## Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 49.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

**Rectificação n.º 446/2005 — AP.** — Por se ter verificado uma inexactidão na publicação do Regulamento n.º 15/2005, relativo ao Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respectiva tabela anexa, publicado no apêndice n.º 93 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Ju-

lho de 2005, o artigo 38.º da tabela anexa deverá ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO XVIII

### Urbanização e edificação

| Descrição                                          | Taxa (euros) |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Artigo 38.º                                        |              |
| [...]                                              |              |
| 5 — [...]                                          |              |
| a) [...]                                           |              |
| b) [...]                                           |              |
| c) [...]                                           |              |
| i) Habitação — por m² de área bruta de construção. | 1,50         |
| ii) [...]                                          |              |
| iii) [...]                                         |              |
| iv) [...]                                          |              |
| d) Prazo de execução — por cada mês ou fracção     | 5,10         |

21 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Orelha Pólvora*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

**Editais n.º 491/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao artigo 44.º do Plano Director Municipal.* — *Luís Filipe Mesquita Boavida*, vice-presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, no

impedimento legal do presidente da Câmara, e em representação do município do Entroncamento:

Torna público, em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e, em face da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 18 de Julho de 2005, que se encontra em discussão pública o projecto de alteração ao artigo 44.º do Plano Director Municipal, pelo período de 44 dias que se inicia 15 dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o projecto de alteração ao artigo 44.º do Plano Director Municipal, acompanhado do parecer da comissão técnica de acompanhamento e dos demais pareceres emitidos, bem como da planta de síntese do PDM, se encontram, para consulta, nas instalações da Divisão de Administração Urbanística e Obras Particulares, sitas na Rua da Junta de Freguesia, 1, 2.º, freguesia e concelho do Entroncamento.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados, devidamente fundamentados e identificados, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento até ao final do prazo do mencionado período de discussão pública.

Para constar e para os devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e em jornais de âmbito nacional e local.

22 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Filipe Mesquita Boavida*.

**Rectificação n.º 447/2005 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 93 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2005, o Regulamento dos Serviços Municipais, Estrutura Orgânica e Quadro de Pessoal do Município do Entroncamento, rectifica-se que, a p. 38, onde se lê «por deliberações tomadas em reuniões ordinárias de 11 de Abril de 2005, 18 de Abril de 2005 e 9 de Abril de 2005» deve ler-se «por deliberações tomadas em reuniões ordinárias de 11 de Abril de 2005, 18 de Abril de 2005 e 9 de Maio de 2005», e a p. 67, onde se lê:

|             |                               |                              |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-------------|-------------------------------|------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Auxiliar... | Fiel mercados e feiras .....  | Fiel mercados e feiras ..... | 142 | 151 | 165 | 181 | 194 | 209 | 22  | 238 |
|             | Leitor-cobrador consumos .... | Leitor-cobrador consumos     | 175 | 184 | 194 | 204 | 214 | 22  | 238 | —   |
|             | Motorista de ligeiros .....   | Motorista de ligeiros .....  | 142 | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 232 |

deve ler-se:

|             |                               |                              |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-------------|-------------------------------|------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Auxiliar... | Fiel mercados e feiras .....  | Fiel mercados e feiras ..... | 142 | 151 | 165 | 181 | 194 | 209 | 222 | 238 |
|             | Leitor-cobrador consumos .... | Leitor-cobrador consumos     | 175 | 184 | 194 | 204 | 214 | 222 | 238 | —   |
|             | Motorista de ligeiros .....   | Motorista de ligeiros .....  | 142 | 151 | 160 | 175 | 189 | 204 | 218 | 233 |

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

**Aviso n.º 5818/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração do Regulamento Interno dos Serviços, Estrutura Orgânica e Quadro de Pessoal.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e no cumprimento do estabelecido

no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, publica-se a 2.ª Alteração ao Regulamento Interno dos Serviços, Estrutura Orgânica e Quadro de Pessoal, aprovados pela Câmara Municipal em 14 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal de 25 de Junho de 2005, que a seguir se publica.

13 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Abílio José da Ferreira Silveira*.